

**REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍT. E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITORORÓ**

Oficial - JOSÉ DA SILVA CARNEIRO
TV KARDELINA NORONHA DE OLIVEIRA CEP : 45710-000
Tel : (73) 99532007

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 0877-002.014458

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **15/05/2024** sob o número **000277**, no Livro de Protocolo nº **2** folha **65**, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº **001573**, no Livro A nº **4** folha **174/185**, conforme segue:

Apresentante:	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS POVOS INDIGENAS DO BRASIL - APIBRASIL
Natureza do Título:	ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

ITORORÓ - BA, 15 de Maio de 2024

~~JOSE DA SILVA CARNEIRO - OFICIAL~~



Cartório Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Comarca-Itororó
JOSE DA SILVA CARNEIRO - OFICIAL

Emolumentos: R\$ 224,36 Tx. Fiscalização: R\$ 159,33 FECOM: R\$ 61,32 Def. Pública: R\$ 5,95 PGE: R\$ 8,92 FMMPBA: R\$ 4,65 Total Daje: R\$ 464,52 Tipo: Padrão

Valor Total
R\$ 464,52

Oficial de Registro - JOSÉ DA SILVA CARNEIRO
TV KARDELINA NORONHA DE OLIVEIRA CEP : 45710-000
Tel : (73) 99532007

Cartório Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Comarca Ilhéus
JOSÉ DA SILVA CARNEIRO - OFICIAL

ALTERAÇÃO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS POVOS INDIGENAS DO BRASIL APIBRASIL

DENOMINAÇÕES, SEDE E FINS

Art.1º- A Associação de Apoio aos Povos Indígenas do Brasil APIBRASIL, é uma associação privada sem fins lucrativos, como pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 28.849.570/0001-70, com foro na cidade de Ilaju do Colônia, Estado da Bahia, e sede localidade Aldeia Serrana do Ouro, Reserva Indígena Caramuru Catarina Paraguassu, Zona Rural CEP 45.730-000.

§ 1º - Para cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território Nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da Sede, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral

Art. 2º- A duração desta Associação será por tempo indeterminado.

Art. 3º- São suas principais finalidades:

- I - Estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;
- II - Prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional;
- III - Respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento educacional as peculiaridades inerentes à sua condição; escolar, básica, fundamental e Superior inclusive E A D
- IV - Assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;
- V - garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;
- VI - Respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;
- VII - Executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;
- VIII - Utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;

ALTERAÇÃO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS POVOS INDIGENAS DO BRASIL APIBRASIL

IX - Garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas utilidades naquelas terras existentes;

X - Garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem, para sua segurança e sustento de suas famílias. A qual formando uma Associação para unir se na representar interesse coletivos nas áreas a qual terá proventos para sua família.

Defender e representar os interesses, direitos e aspirações coletivas dos Associados

Intensificando o espírito de classe entre povos indígenas da região, bem como não indígenas Colaboradores, Promover a realização de convênios comerciais objetivando vantagens para os associados, desde que não impliquem em ônus à Associação; tais como âmbito Agropecuária,

Extrativismo, silvicultura, veterinário, Carcinicultura Hortifrutigranjeiro, Piscicultura Suinocultura

Apicultura, Avicultura, Educação, Esporte e lazer, Construção civil, (moradias),

Transportes,

Segurança,

Ensino técnicos, e Superior inclusive E A D, pesquisas e publicações e culturais religiosas, Medicina cultural, Artesanatos, Buscar sempre o interesse coletivo, visando prestar apoio aos povos indígenas; nas áreas.

Engenharia florestal ou ambiental, geologia e estudos de exploração mineral e energética, como

Projeto de engenharias, arquitetônicos.

Estimular as relações entre associações, e residente na região; assim como

Representar seus filiados, nos termos do Art. 5º, inc. XXI da Constituição Federal; em ações judiciais.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão ser admitidos na qualidade de Associados:

Ser morador, ou profissional liberal com vinculo a etnia indígena, ou colaboradores.

§ 1º Os moradores em Todo território nacional que exercem as atividades nos comercio que apresentem documentos comprovando, como empresário Individual o sócio de empresa regional. E desde que inscritos na são considerados Associados efetivos.

§ 2º Os Funcionários das empresas do Comercio de Bens e Serviços que exercem as atividades

ALTERAÇÃO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS POVOS INDIGENAS DO BRASIL APIBRASIL

Cardeiro Titulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Comarcas
JOSE DA SILVA CARNEIRO - OFICIAL

Os que estiverem cumprindo contrato de trabalho, desde que inscritos na APIBRASIL serão considerados Associados efetivos, sem prejuízos a classe.

Diretoria da APIBRASIL inscritos na Associação após 15 (quinze) anos fazendo parte da diretoria.

§4º Os Associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Associação, ressaltando-se os débitos de origem pessoal ou os danos causados voluntariamente ao patrimônio da Associação;

§ 5º Serão considerados Associados comprovados, ou declaração conhecimento.

- I. Cônjuges e companheiro (a), mediante comprovação;
- II. Filho (a) solteiro (a) mediante comprovação;
- III. Filho (a) inválido (a) mediante comprovação;
- IV. Neto (a) solteiro (a) mediante comprovação;
- V. Enteadado (a) solteiro (a) mediante comprovação;
- VI. Menor sob Guarda ou Tutela; mediante comprovação

Art. 5º- Os valores das mensalidades fixados podem variar de acordo com o Benefício que o Associado escolher, e poderão ser reajustados até o mesmo percentual em que houver reajuste dos vencimentos básicos dos Associados, por ato da Diretoria.

CAPITULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos Associados efetivos, beneméritos:

- I. Participar da Assembleia Geral, com direito a voz.
- II. Propor Assembleia Geral, a diretoria medidas que considere conveniente aos interesses da associação.
- III. Receber as publicações da associação.
- IV. Gozar dos direitos e benefícios, participarem das festividades, concurso

ALTERAÇÃO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS POVOS INDIGENAS DO BRASIL APIBRASIL

§ 2º A convocação o para Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será realizada por edital publicado na página da internet da Associação e/ ou por meio de documento e edital aos Associados na sede.

§ 3º O edital de convocação e respectiva pauta da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as ordinárias e de 2 (dois) dias úteis para as extraordinárias.

§ 4º Quando do recebimento da representação escrita de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, a Diretoria terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para a publicação do edital de convocação da Assembleia, que deve ser marcada em até 5(cinco) dias úteis após a publicação.

§ 5º As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias funcionarão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de Associados e, caso não alcance a número suficiente, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de Associados presentes.

§ 6º As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos Associados presentes que estiverem em condições de votar;

§ 7º As deliberações da Assembleia Geral deverão ser comunicadas através de ata, publicada na página da internet da Associação, em um prazo Máximo de 60 dias úteis a contar da realização da assembleia.

Art. 11-As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas para:

- I - proceder à eleição, em anos alternados, de nova Diretoria e novo Conselho Fiscal;
- II - empossar os membros eleitos até o último dia útil do ano;
- III -deliberar a prestação de contas e o Relatório Anual a Diretoria e relatório de final de mandato.

Art.12-As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas para:

- I. Decidir sobre assuntos que constem da pauta de sua convocação;
- II. Fixar valores de mensalidades diferentes do previsto no Art. 5º;
- III. Fixar a remuneração dos empregados da associação diferente do previsto no Anexo II e Art. 3º do Plano de Cargo Salários Benefícios dos Empregados da APIBRASIL.

ALTERAÇÃO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS POVOS INDIGENAS DO BRASIL APIBRASIL

Atividades culturais, financeiras, sociais e esportivas, desde que o Associado Não esteja incluso nas penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo único: apenas os Associados Inscritos na APIBRASIL a mais de quatro anos Podem ser eleitos aos cargos de Diretoria da APIBRASIL.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- I - Pagar as contribuições estatutárias, os débitos contraídos junto à Associação e Ressarcir-la de danos eventualmente causados;
- II - Observar as normas estabelecidas no presente Estatuto e fazer com que sejam
- III - Cumpridas quaisquer deliberações tomadas pelos órgãos dirigentes da Associação;
- IV - Portar-se com decoro nas reuniões promovidas pela Associação, tratando com Respeito os demais participantes;
- V - Fazer declaração de dependentes para uso e gozo de benefícios;
- VI - zelar pelo patrimônio da Associação;
- VII - Exercer, com zelo e solicitude, os cargos para os quais foram eleitos ou Nomeados.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

Art.8 - São órgãos da Associação:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal.

Art. 9º - À Assembléia Geral compete:

- I - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação.

APIBRASIL, sendo constituída por todos os seus Associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos preceituados neste Estatuto.

Art. 10 - As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º A Assembléia Geral ocorrerá, em caráter ordinário, em dia, hora e locais previamente designados pela Diretoria e, em caráter extraordinário, quando convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou mediante representação à escrita de 1/5 (um quinto), pelo menos, dos Associados que satisfaçam as exigências deste Estatuto.

**ALTERAÇÃO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS POVOS INDIGENAS DO BRASIL APIBRASIL**

- IV. Nomear comissões formadas por Associados para estudo e solução de assuntos que Interessem à classe ou à Associação;
- V. Decidir sobre aquisição e alienação de materiais de consumo e permanentes, bem Como conotação de serviços necessários ao funcionamento da Associação, em valores Superiores ao equivalente a 100(cem) salários-mínimos;
- VI. Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis necessários ao funcionamento da Associação;
- VII. Autorizar a recomposição dos membros da Diretoria;
- VIII. Aprovar Plano de Cargos, Salários e Benefícios aos Empregados da APIBRASIL;
- IX. Reforma o Estatuto;
- X. -Aplicar a penalidade prevista nos incisos III e IV, do §1º, do. Art. 4º, após regular procedimento.
- XI. Destituir membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes pelo menos;
- XII. Decidir sobre a dissolução da Associação.

Antônio Titulos
Passoas Jurídicas
Comarca Itororo
ANDRÉ SILVA CARNEIRO - OFICIAL

**CAPITULO V
DA DIRETORIA**

Art. 13 - Compõem a Diretoria da Associação:

- I - Diretor Presidente
- II - Diretor Vice Presidente
- III - Diretor Financeiro
- IV - Diretor Secretaria
- V - Diretor Primeiro
- VI - Tesoureiro
- VII - Diretor Técnico
- VIII - Diretor Eventos
- IX - Diretor Social

Art. 14 - À Diretoria compete:

- I - Executar as deliberações da Assembléia Geral e acatar as recomendações fundamentadas do Conselho Fiscal;
 - II - Criar ou extinguir departamentos na APIBRASIL;
 - III - Nomear Associados para coordenar os departamentos da APIBRASIL;
 - IV - Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal;
 - V - Indicar associado sem assembléia para recompor os membros da Diretoria;
 - VI - Sindicar sobre atos contrários aos interesses da Associação ou da classe, cometidos por Associado e aplicar as penalidades previstas no § 1º, inciso I do
- Art. 40 -** E sugerir a Assembléia Geral a aplicação das penalidades previstas nas Alíneas II, III e IV do § 1º do mesmo artigo;
- VII - Apresentar relatório de suas atividades a Assembléia Geral;
 - VIII - Praticar todos os atos de livre gestão, hem como contratar e demitir empregados;
 - IX - Elaborar Plano de Cargos, salários e Benefícios aos empregados da Associação;

ALTERAÇÃO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS POVOS INDIGENAS DO BRASIL APIBRASIL

- VIII - Elaborar e programar regulamentos e controles operacionais e de gestão da Associação;
- IV- Angariar os recursos necessários a manutenção da Associação;
- X- Aprovar inscrições e exclusões de Associados;
- XI- Apresentar relatórios gerenciais e contábeis sobre a situação patrimonial
- XII- Decidir sobre aquisição e alienação de materiais de consumo e permanentes, bem como contratação de serviços necessários ao funcionamento da Associação, em valores equivalentes até e 25 (vinte e cinco) salários-mínimos a vontade Diretoria, de 25 (vinte e cinco) salários vigente, e valores superiores, com aprovação do Conselho Fiscal.
- XIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, resolver sobre os casos omissos no presente Estatuto

Art.15- A Diretoria se reunira, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença de, pelo menos, três de seus membros

Parágrafo único: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, registrados em Ata o resumo do que for decidido.

Art. 16 - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que tiver 5 (cinco) faltas Consecutivas ou 10 (dez) faltas alternadas, não justificadas, a reunião regularmente convocada poderá ter o seu mandato revogado pela Assembléia Geral, após regular procedimento.

Art. 17 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas entre a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- III - Representar a Associado e seus filiados perante os poderes públicos e nas relações de ordem jurídica;
- IV - Superintender os serviços da Associação, expedindo ordens e instruções;
- V - Promover reuniões, conferencia, convênios e cursos que se relacionem com as finalidades da Associação;
- VI- Delegar funções e atribuições aos empregados da Associação;
- VII - Designar a data da Assembléia Geral Ordinária;
- VIII - Firmar cheques e qualquer outra obrigam ao, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IX - Autorizar pagamentos, em conjunto com Diretor Financeiro;
- X - Autorizar aquisições de materiais e serviços necessários ao funcionamento da APIBRASIL, ate o valor de 05 (cinco) salários-mínimos;
- XI - Ouvida a Assembléia Geral e a Diretoria, aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, após regular procedimento.

Art. 18- Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nas suas faltas.

ALTERAÇÃO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS POVOS INDIGENAS DO BRASIL
APIBRASIL

Cartório Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Comarca: Itororo
JOSE DA SILVA CARNEIRO - OFICIAL

Art. 19 - Compete ao Diretor Primeiro Secretario:

- I - Substituir o Diretor Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - Ler os expedientes das Assembléias Gerais;
- III - Redigir as atas das Reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 20- Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Firmar cheques e qualquer outra obrigam, em conjunto com o Presidente
- II - Autorizar pagamentos em conjunto com o Presidente;

Paragrafo Único: compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro

- I - Apresentar Relatório sobre a situação financeira da Associação em reuniões de
- II - Diretoria e Assembléias;
- III - Apresentar à Diretoria balancetes trimestrais;

Art. 21- Competem ao Diretor Técnico às responsabilidades previstas para o cargo.

Art. 22- Competem ao Diretor Eventos às responsabilidades previstas para o cargo.

Art. 23- Competem ao Diretor Social às responsabilidades previstas para o cargo.

CAPITULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art.24- O Conselho Fiscal, empossado pela Assembléia Geral, será constituído de três membros e dois suplentes.

Parágrafo Único: O presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus pares.

Art. 25 - O Conselho Fiscal ira se reunir semestralmente, em caráter ordinário e extraordinariamente quando necessário.

Art. 26- O Conselho Fiscal deliberara com a presença de, no minimo, dois de seus Membros.

Art. 27 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. - Sugerir a Diretoria medidas que preservem os interesses da Associação no que concerne gestão financeira e orçamentária;
- II. - Verificar mensalmente as funções fiscais e de tomadas de contas;
- III. Elaborar parecer conclusivo quanto à regularidade das contas analisadas, a cada apresentação;
- IV. Responder às consultas formuladas pela Diretoria.
- V. Participar as reuniões conjuntas de que trata o Art. 17, inciso I.

**ALTERAÇÃO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS POVOS INDIGENAS DO BRASIL APIBRASIL**

**CAPITULO VII
DOS EMPREGADOS**

Art. 28 - Para a execução dos serviços gerais e administrativos da Associação, será admitido empregado, nos termos do Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos Funcionários da APIBRASIL, aprovado em Assembléia.

Parágrafo único: Estendem-se aos empregados da Associação os mesmos benefícios oferecidos aos Associados.

Art. 29 - É vedado à contratação de empregado, pela Associação, de pessoas que tenham relação de parentes sanguíneo de 1º grau com membro da diretoria.

**CAPITULO VIII
DAS ELEICOES**

Art. 30 - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de (oito anos), cujo termino coincidirá como a no civil, podendo ser reeleita, sendo que, o processo eleitoral será organizado, supervisionado e executado pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo único: será permitida reeleição.

Art. 31 - O Conselho Fiscal será eleito em separado das Chapas concorrentes a Diretoria, com mandato de quatro anos, contados do dia da posse de seus membros, sendo que o processo eleitoral também será organizado, supervisionado e executado pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo único: será permitida reeleição.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) membros não pertencentes à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou as Chapas concorrentes, será escolhida em Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O presidente da Comissão Eleitoral será escolhido pelos seus pares.

Art. 33 - A Comissão Eleitoral compete:

I - Receber e decidir sobre as solicitações de registro de Chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Organizar, supervisionar e executar, com soberania e independência, o processo eleitoral;

III - Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto, obedecida a indicação e paridade das chapas concorrentes;

IV - Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;

V - Decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos,

ALTERAÇÃO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS POVOS INDIGENAS DO BRASIL APIBRASIL

- VI - por votação referenda Eleitoral, em Assembléia;
- VII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VIII - Lançar e retificar o Edital de Convocação das Eleições;
- IX - Reunir-se sempre que necessário, em sessões abertas, lavrando ata de reuniões;
- X - Tomar decisões por maioria dos seus membros.

Art. 34 - As eleições poderão ocorrer:

I - Por meio eletrônico, através da votação direta dos Associados pela internet na página da APIBRASIL;

II - Por cédulas de papel escrutínio.

§ 1º Nas capitais a votação poderá ser realizada nas dependências das empresas do Comercio de Bens e Serviços regularmente associadas à APIBRASIL, em urnas fixas e Local previamente comunicado aos associados.

§ 2º No interior a votação será realizada pelo correio por meio de cédulas enviadas em prazo hábil para o exercício do voto pelos Associados.

Art. 35 - Serão fixados editais de convocação das eleições, e o Presidente da Comissão Eleitoral fará distribuir circular a todos os Associados, comunicando-lhes a realização das eleições, com instruções para o exercício do voto, obedecidas as normas gerais constantes deste Estatuto.

Art.36- Os Associados poderão votar ate as 17h00min horas do dia do pleito, por meio de cédulas colocadas em envelopes apropriados e depois introduzidos em Urna.

Art.37 - Se a votação for por cédulas de papel e escrutínio, será permitido também o voto por correspondência aos Associados lotados nas Comarcas do interior, ou aposentados não residentes na Capital, devendo a carta, com a respectiva cédula, ser postada na Comarca onde estiver exercendo sua atividade ou residir, se aposentado.

Art. 38 - O voto por correspondência deve observar as seguintes regras:

I - Será colocado em envelope lacrado, sem rasuras ou sinais que possam identificar o eleitor.

II - O envelope será colocado em outra sobrecarta, com o nome do eleitor, cargo, Residência, data e assinatura, sendo endereçada a Comissão Eleitoral da Associação.

III - Os envelopes, sobrecartas e cédulas serão oficiais, formicidas pela APIBRASIL,

IV Devendo as últimas ser rubricadas por, pelo menos, dois membros da Comissão Eleitoral.

IV-A sobre cartas era postada pelo Associado eleito rate 4 (quatro) dias úteis antes da Data fixada para as eleições, sendo que o carimbo postal fará prova da tempestividade Do exercício do sufrágio.

Art. 39 - Caso a eleição não seja eletrônica, a Comissão Eleitoral contara com pleno Apoio logístico e operacional da Associação, dela podendo requisitar todo o auxilio que

ALTERAÇÃO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS POVOS INDIGENAS DO BRASIL APIBRASIL

se fizer necessário, inclusive para instalar mesas coletoras nos locais de Trabalho localizado em sub-sedes, e, se for o caso, providenciar urnas itinerantes.

Cartório Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Comarca: Itororo
DA SILVA CARNEIRO - OFICIAL

§ 1º As mesas coletoras de votos serão constituídas de mesários indicados pelas Chapas concorrentes.

§ 2º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passara a realizar os trabalhos de escrutínio, lavrando ata circunstanciada de todas as ocorrências, do numero de votos.

§ 3º Os votos por correspondência que não atendam os requisitos estabelecidos e os não recebidos ate às 17horas do dia do pleito, serão desconsiderados, devendo seria utilizados.

§ 4º O Presidente da Comissão Eleitoral submetera a Assembléia Geral os recursos apresentados contra as deliberações da Comissão e, apos a aprecia ao destes, proclamara oficialmente o resultado das eleições, sendo designada, na mesma ocasião, a data para a efetiva posse dos eleitos.

§ 5º Nas eleições será vedado sufrágio mediante procuração e, se ocorrer empate, será considera da eleita a chapa que tenha como candidato a Presidente o associado mais antigo. Persistindo o empate, será vitoriosa a chapa que contar, na media, com Associados mais antigos.

CAPITULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 40 - Ocorrendo a infra ao de qualquer disposição estatutária, legal ou regulamentar por Associado caberá, apos regular procedimento, a aplica ao de:

- I - advertência por escrito
- II - suspensão;
- III - exclusão.

§ 1º Se a infra ao for cometida por membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal caberá, após regular procedimento, a aplica ao de:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão;
- III - perda do mandato;
- IV - exclusão.

§ 2º Os Associados e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que se Enquadrarem na situação prevista no caput deste artigo teria assegurados direito de defesa e de recurso dirigido a Assembléia Geral, as e reserve dono prazo Máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação de ação.

§ 3º Os Associados querer seu desligamento por qualquer motivo estará sujeitos a terem

ALTERAÇÃO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS POVOS INDIGENAS DO BRASIL APIBRASIL

§ 4º. Caso seja negada a readmissão pela Diretoria, caberá recurso a Assembleia Geral.

§ 5º. O associado que tiver qualquer pendência financeira com a Associação terá seu direito de associado suspenso até à total quita do débito.

Art. 41 - A malversação comprovada de recursos da Associação, após regular procedimento, acarretará a exclusão do infrator dos quadros associativos, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 42 - Haverá tantos Departamentos, Assessorias, representações de regiões e de Servidores inativos, quantos forem julgados necessários pela Diretoria, que poderá criá-los ou extingui-los quando conveniente.

Art. 43 - O exercício financeiro da Associação deve manter coincidência com o ano civil.

Art. 44 - A gestão administrativa obedece à hierarquia funcional, de tarefas e de responsabilidades dispostas no Anexo do Plano de Cargos, Salários e Benefícios da **APIBRASIL**.

Parágrafo único: não poderão ser contabilizados como despesa valores relativos juros ou multas, nem como diferenças contábeis ocorridas em conta - corrente ou caixa operacional diminuto, exceto quando justificado pela Diretoria e aprovado em Assembleia.

Art. 45 - O mandato da Diretoria em exercício no momento da aprovação deste Estatuto será estendido até 18 de março de 2029.

Art. 46 - Será considerada data festiva dos dias 01 de fevereiro aniversário da fundação da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS POVOS INDIGENAS DO BRASIL - APIBRASIL**.

Art. 47 - A **APIBRASIL** poderá ter símbolos próprios, como bandeira, escudo, emblema ou distintivo.

Art. 48 - A **APIBRASIL** poderá locar espaço para eventos preferencialmente para Associados, mas também para terceiros.

Art. 49 - A locação de espaço físico na sede da Associação deve ser referendada em Assembleia.

Art. 50 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia.

Itaju da Colônia - BA, 05 DE FEVEREIRO DE 2024



EDMILSON DE OLIVEIRA SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE